

Legislação

Diploma - Despacho n.º 1365/2012, de 31 de janeiro

Estado: vigente

Resumo: Definição das unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Publicação: Diário da República n.º 22/2012, Série II de 2012-01-31, páginas 3741 - 3745

Legislação associada: -

Histórico de alterações: - [Despacho n.º 4105/2016, de 22/03](#); [Despacho n.º 5932/2018, de 18/06](#), [Despacho n.º 13173/2022, de 14/11](#)

Ver - original do DR

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Despacho n.º 1365/2012, de 31 de janeiro

(Republicação do Despacho n.º 1365/2012, de 31 de janeiro de 2012, pelo Despacho n.º 5932/2018, de 18 de junho)

Definição das unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira

A Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições das respetivas unidades orgânicas da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Pelo presente despacho, definem-se as unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais previstas no n.º 1 do artigo 41.º da referida portaria.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determino:

1 - São criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis nos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT):

a) Na Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (DSIRS), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Conceção (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 3.º, as previstas nas alíneas a) a c) e j);

ii) A Divisão de Liquidação (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 3.º, as previstas nas alíneas d) a g) e l);

iii) A Divisão de Administração (DA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 3.º, as previstas na alínea h), i) e k).

b) Na Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (DSIRC), a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Conceção (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 4.º, as previstas nas alíneas a) a c) e j);

ii) A Divisão de Liquidação (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 4.º, as previstas nas alíneas d) a g) e l);

iii) A Divisão de Administração (DA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 4.º, as previstas na alínea h), i) e k).

c) Na Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Administração (DA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 5.º, as previstas nas alíneas a), b), c), d), f), h), m) e n);

ii) A Divisão de Reembolsos Internacionais (DRI), à qual cabe, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 5.º, as previstas nas alíneas d), f) e g);

iii) A Divisão de Cooperação Internacional (DCI), à qual compete, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 5.º, as previstas nas alíneas d), e), f), i), j), k) e l).

d) Na Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Administração e Conceção (DAC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 6.º, as previstas nas alíneas a), b), h) e j);

ii) A Divisão Liquidação e Controlo (DLC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 6.º, as previstas nas alíneas c) a g), i) e k).

e) Na Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais (DSIMT), a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Administração e Conceção (DAC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 7.º, as previstas nas alíneas a), b), h) e i);

ii) A Divisão Liquidação e Controlo (DLC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 7.º, as previstas nas alíneas c), d), e), f), g) e k).

f) Na Direção de Serviços de Avaliações (DSA), a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Avaliação da Propriedade e Estudos (DAPE), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 8.º, as previstas nas alíneas a) a i).

g) Na Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DCIVA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 9.º, as previstas nas alíneas a) a g), l) e n);

ii) A Divisão de Liquidação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DLIVA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 9.º, as previstas nas alíneas b), d), e), f), g), i), j), k), l), m) e n);

iii) A Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DAIVA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 9.º, as previstas nas alíneas b), e), g) e h).

h) Na Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV), a que se refere o artigo 10.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (DIPPE), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas a) a f), e i) a l), m) a o), na parte respeitante ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos;

ii) A Divisão do Imposto sobre os Tabacos (DIT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas a) a f), i), j) e m) a o), na parte respeitante ao imposto sobre os tabacos;

iii) A Divisão do Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (DIABA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas a) a e), g), i), j) e m) a o), na parte respeitante ao imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas;

iv) A Divisão do Imposto sobre os Veículos (DIV), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas a) a d) e i) a l), e m) a o), na parte respeitante ao imposto sobre veículos.

i) Na Direção de Serviços de Tributação Aduaneira (DSTA), a que se refere o artigo 11.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal (DNGP), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 11.º, as previstas nas alíneas a) a d), bem como nas alíneas m), n), t) e u), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão da Dívida Aduaneira, do Valor Aduaneiro e Origens (DDAVAO), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 11.º, as previstas nas alíneas e) a l), bem como nas alíneas m) a r) e u) na respetiva área de atuação.

j) Na Direção de Serviços de Regulação Aduaneira (DSRA), a que se refere o artigo 12.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Circulação de Mercadorias (DCM), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 12.º, as previstas nas alíneas a) a e), bem como nas alíneas i) a q), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Regimes Aduaneiros (DRA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 12.º, as previstas nas alíneas f) a h), bem como nas alíneas i) a q), na respetiva área de atuação.

k) Na Direção de Serviços de Licenciamento (DSL), a que se refere o artigo 13.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Produtos Agrícolas (DPA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 13.º, as previstas nas alíneas a) e l), no que se refere aos produtos agrícolas.

l) Na Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), a que se refere o artigo 15.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Identificação de Contribuintes (DIC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 15.º, as previstas na alínea g), bem como nas alíneas a), b), h) e i), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Gestão de Atividade (DGA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 15.º, as previstas nas alíneas f) e j), bem como nas alíneas a), b), h) e i), na respetiva área de atuação.

m) Na Direção de Serviços de Cobrança (DSC), a que se refere o artigo 16.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Cobrança Voluntária (DCV), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 16.º, as previstas nas alíneas c) a s).

n) Na Direção de Serviços de Reembolsos (DSR), a que se refere o artigo 17.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 dezembro:

- i) A Divisão de Reembolsos e Restituições (DRR), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 17.º, as previstas nas alíneas a) a l).
- o) Na Direção de Serviços de Contabilidade e Controlo (DSCC), a que se refere o artigo 18.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:
- i) A Divisão de Contabilidade (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 18.º, as previstas nas alíneas a) a c), f) a h), j) e p) a r);
- ii) A Divisão de Controlo de Fundos (DCF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 18.º, as previstas nas alíneas d), e), g) a i), p) e q).
- p) Na Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), a que se refere o artigo 19.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:
- i) A Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 19.º, as previstas nas alíneas a) a c) e f) a h);
- ii) A Divisão de Estudos e Coordenação (DEC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 19.º, as previstas nas alíneas d), e) e i) a l).
- q) Na Direção de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA), a que se refere o artigo 20.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:
- i) A Divisão de Informações (DI), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 20.º, as previstas nas alíneas a) a g);
- ii) A Divisão de Planeamento e Controlo Operacional (DPCO), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 20.º, as previstas nas alíneas h) a m);
- iii) A Divisão Operacional do Norte (DON), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 20.º, as previstas nas alíneas h) a j), na área de jurisdição correspondente à das Alfândegas do Aeroporto do Porto, Aveiro, Braga, Freixeiro, Leixões, Ponta Delgada e Viana do Castelo, sem prejuízo de, por despacho superior, poderem ser-lhe cometidas ações em áreas de jurisdição distintas;
- iv) A Divisão Operacional do Sul (DOS), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 20.º, as previstas nas alíneas h) a j), na área de jurisdição correspondente à das alfândegas do Aeroporto de Lisboa, Alverca, Faro, Funchal, Jardim do Tabaco, Marítima de Lisboa, Peniche e Setúbal, sem prejuízo de, por despacho superior, poderem ser-lhe cometidas ações em áreas de jurisdição distintas.
- r) Na Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE), a que se refere o artigo 21.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:
- i) A Divisão de Investigação da Fraude e Ações Especiais (DIFAE), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 21.º, as previstas nas alíneas d) a f) e j);
- ii) A Divisão de Estudos e Informações (DEI), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 21.º, as previstas nas alíneas a) a c) e g) a i).
- s) Na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), a que se refere o artigo 22.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:
- i) A Divisão de Gestão Processual e Justiça Contenciosa (DGPJC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 22.º, as previstas nas alíneas a) a e) e i) a j).
- t) Na Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários e Aduaneiros (DSGCT), a que se refere o artigo 23.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Gestão Processual dos Créditos Tributários (DGPCT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 23.º, as previstas nas alíneas a) a e), h) e j).

u) Na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH), a que se refere o artigo 24.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Recrutamento e Mobilidade (DRM), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 24.º, as previstas nas alíneas a) e l), bem como nas alíneas b), g), i) e j), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Regimes de Pessoal (DRP), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 24.º, as previstas nas alíneas h) e m), bem como nas alíneas b), g), i) e j) na respetiva área de atuação;

iii) A Divisão de Apoio à Gestão (DAG), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 24.º, as previstas nas alíneas c) a f), k) e l) e n), bem como nas alíneas b), g), i), j) e n) na respetiva área de atuação.

v) Na Direção de Serviços de Formação (DSF), a que se refere o artigo 25.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Conceção e Planeamento da Formação (DCPF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 25.º, as previstas nas alíneas a), b), g) e j), bem como nas alíneas c) a e), i), l) e o), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Novas Tecnologias e Gestão do Conhecimento (DNTGC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 25.º, as previstas nas alíneas f), h), m) e n), bem como nas alíneas c) a e), i), l), o) e p), na respetiva área de atuação.

w) Na Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros (DSGRF), a que se refere o artigo 26.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Gestão Financeira (DGF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 26.º, as previstas nas alíneas a) a f), h) e p) a r), bem como nas alíneas v) e w), na respetiva área de atuação;

ii) Divisão de Gestão de Abonos (DGA) à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 26.º, a prevista na alínea g), bem como as previstas nas alíneas v) e w), na respetiva área de atuação.

x) Na Direção de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE), a que se refere o artigo 27.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Planeamento, Estudos e Projetos (DPEP), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 27.º, as previstas nas alíneas b), c) e e);

ii) A Divisão de Obras, Inspeção e Manutenção (DOIM), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 27.º, as previstas nas alíneas a), d) e f) a h).

y) Na Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão (DSPCG), a que se refere o artigo 28.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão (DPCG), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 28.º, as previstas nas alíneas a) a f), bem como nas alíneas g), j) e m) na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Organização e Qualidade (DOQ), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 28.º, as previstas nas alíneas h), i), k), l) e n) a r), bem como nas alíneas g), j) e m) na respetiva área de atuação.

z) No Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros (CEF), a que se refere o artigo 29.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Documentação (DD), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 29.º, as previstas nas alíneas i) e m).

aa) Na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso (DSCJC), a que se refere o artigo 30.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Contencioso (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 30.º, as previstas nas alíneas e), f) e g);

ii) A Divisão de Disciplina (DD), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 30.º, a prevista na alínea h).

bb) Na Direção de Serviços de Auditoria Interna (DSAI), a que se refere o artigo 31.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Auditoria Tributária (DAT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 31.º, as previstas nas alíneas a) a c) na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Auditoria Aduaneira, Impostos Especiais de Consumo e Imposto sobre Veículos (DAA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 31.º, as previstas nas alíneas g), j) e k), bem como nas alíneas a) a c), na respetiva área de atuação;

iii) A Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 31.º, as previstas na alínea d) a f), h) e i).

cc) Na Direção de Serviços de Cooperação e Relações Institucionais (DSCRI), a que se refere o artigo 32.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro:

i) (extinta).

dd) Na Direção de Serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento (DSCPAC), a que se refere o artigo 33.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro:

i) A Divisão de Gestão do Atendimento e do Apoio ao Contribuinte (DGAAC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 33.º, as previstas nas alíneas b) a d), p) a r) e u);

ii) A Divisão de Gestão da Comunicação e Promoção do Cumprimento Voluntário (DGPCV), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 33.º, as previstas nas alíneas a), e) a o), s), t), v) a cc).

ee) Na Unidade de Grandes Contribuintes (UGC), a que se refere o artigo 34.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Gestão e Assistência Tributária (DGAT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas a), d), e), f), h), k), o), p) e r);

ii) A Divisão de Inspeção a Bancos e outras Instituições Financeiras (DIBIF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 artigo 34.º, as previstas nas alíneas j), l) e o), relativamente aos contribuintes cuja Inspeção lhe esteja atribuída;

iii) A Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I (DIEF I), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas j), l) e o), relativamente aos contribuintes cuja Inspeção lhe esteja atribuída;

iv) A Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEF II), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas j), l) e o), relativamente aos contribuintes cuja Inspeção lhe esteja atribuída;

v) A Divisão de Pessoas Singulares (DPS), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas a), c), d), j), k), l) e o);

vi) A Divisão de Justiça Tributária (DJT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas m), o), q) e r);

vii) A Divisão de Gestão de Créditos Tributários (DGCT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas o), q) e r).

viii) A Divisão de Tributação (DT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas e), f), h), i), o), p), r) e s); (Redação do Despacho n.º 13173/2022, de 14/11)

ix) A Divisão de Preços de Transferência (DPT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas c), d), e), g), i), j), o) e s). (Redação do Despacho n.º 13173/2022, de 14/11)

ff) Na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística (DSCPL), a que se refere o artigo 34.º-B da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Contratação (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º-B, as previstas nas alíneas a) a c), f), j) e k);

ii) A Divisão de Logística (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º-B, as previstas nas alíneas b) a e) e g) a l).

2 - A criação das unidades orgânicas flexíveis das Direções de Finanças será concretizada após a publicação da portaria a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, mantendo-se, quanto a estes serviços, a estrutura flexível prevista no ponto II do Despacho n.º 23 089/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005, conjugado com o Despacho n.º 5595/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2010.

3 - A criação das unidades orgânicas flexíveis das Alfândegas será concretizada após a publicação da portaria a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

4 - Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, são mantidas as comissões de serviço dos titulares dos cargos de Direção intermédia de 2.º grau, nas unidades orgânicas que lhes sucedam, independentemente da alteração das respetivas designações, conforme o quadro em anexo.

5 - O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2012.

1 de janeiro de 2012. - O Diretor-Geral, José António de Azevedo Pereira.

QUADRO ANEXO
Serviços Centrais

Unidade orgânica (estrutura rígida)	Unidade orgânica flexível (Despachos n.ºs 8488/2007 de 11 de maio e 7624/2007, de 24 de abril)	Nova estrutura flexível	Titular
Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (DSIRS).	Divisão de Conceção (DC)	Divisão de Conceção (DC)	José Manuel Ferreira Vaz.
	Divisão de Administração II (DA II)	Divisão de Administração (DA)	Ana Maria Nunes Gomes Lopes.
Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (DSIRC).	Divisão de Conceção (DC)	Divisão de Conceção (DC)	Maria do Rosário Coelho da Silva Moura.
	Divisão de Administração II (DA II)	Divisão de Administração (DA)	Maria Aurora Silva Morais Azevedo Rodrigues.
Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA).	Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DCIVA).	Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado I (DCIVA I).	Maria Eugénia Canas Duarte Ferreira Alves Dias.
	Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado II (DAIVA II).	Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DAIVA).	Maria Regina Campos Coimbra.
Direção de Serviços de Tributação Aduaneira (DSTA).	Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal (DNGP).	Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal (DNGP).	António Jesus David Almeida.
Direção de Serviços de Regulação Aduaneira (DSRA).	Divisão de Regimes Aduaneiros (DRA)	Divisão de Regimes Aduaneiros (DRA).	Manuel Malheiro Reymão.
	Divisão de Circulação de Mercadorias (DCM).	Divisão de Circulação de Mercadorias (DCM).	Ana Bela Gomes Ferreira.
Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI).	Divisão de Liquidação e Controlo (DLC)	Divisão de Liquidação e Controlo (DLC).	Maria Gabriela Gomes Tavares Pinto.
Direção de Serviços de Avaliações (DSA).	Divisão de Avaliação da Propriedade e Estudos (DAPE).	Divisão de Avaliação da Propriedade e Estudos (DAPE).	Nelso de Oliveira Pinto.
Direção de Serviços de Reembolsos (DSR).	Divisão de Reembolsos e Restituições (DRR).	Divisão de Reembolsos e Restituições (DRR).	Maria Madalena Correia Santos Louro.
Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT).	Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT).	Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT).	José Manuel Bruno Lagos.
Direção de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA).	Divisão de Informações (DI)	Divisão de Informações (DI)	Maria Judite Monteiro Moreno Couto.
	Divisão de Planeamento e Controlo (DPC)	Divisão de Planeamento e Controlo Operacional (DPCO).	António José Belo Morgado.

Unidade orgânica (estrutura rígida)	Unidade orgânica flexível (Despachos n.ºs 8488/2007 de 11 de maio e 7624/2007, de 24 de abril)	Nova estrutura flexível	Titular
	Divisão Operacional do Norte (DON)	Divisão Operacional do Norte (DON).	Joaquim Manuel Coutinho Alves Ferreira.
	Divisão Operacional do Sul (DOS) . . .	Divisão Operacional do Sul (DOS)	Ana Cristina Sousa Falcão Miguel Trovão.
Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE).	Divisão de Estudos e Informações (DEI)	Divisão de estudos e Informações (DEI).	João Carlos da Silva.
Centro de Estudos Fiscais (CEF) . . .	Divisão de Documentação (DD)	Divisão de Documentação (DD)	João Paulo Viana Paiva Boléo.
Unidade de Grandes Contribuintes	Divisão de Inspeção Tributária a Empresas não Financeiras I (DISSEF) — (Direção de Serviços de Inspeção Tributária).	Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I (DIEF I).	Olga Maria Ribeiro Guedes.
	Divisão de Inspeção Tributária a Empresas não Financeiras II (DISSEF II) — (Direção de Serviços de Inspeção Tributária).	Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEF II).	Luís Pedro Coelho Ramos.